LEI COMPLEMENTAR Nº 4.605/2020

Dispõe sobre a criação de equipes da estratégia de Saúde da Família, revoga as Leis Municipais n.ºs 2.313/2001, 2.860/2006, 3.887/2013, 4.437/2019 e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal Complementar:

Art. 1º Ficam criadas, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande – MT, 37 (trinta e sete) equipes da Estratégia de Saúde da Família – ESF, visando implementar no âmbito municipal a Política Nacional de Atenção Básica, aprovada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 2.436 de 21 de setembro de 2.017.

Art. 2º A equipe da Estratégia de Saúde da Família – ESF criada por esta Lei é composta por 01 (um) Médico, preferencialmente especialista em medicina de família e comunidade, 01 (um) Enfermeiro, preferencialmente especialista em saúde da família, 01 (um) Auxiliar e/ou Técnico de Enfermagem, até 12 (doze) Agentes Comunitários de Saúde (ACS), 01 (um) Agente de Apoio Administrativo e 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais.

§ 1º A quantidade de Agentes de Segurança e Manutenção para cada unidade da ESF será definida de acordo com compatibilidade entre a carga horária dos servidores lotados e o preenchimento da escala de serviços.

§ 2º Poderão fazer parte da equipe os profissionais de saúde bucal: 01 (um) Odontólogo, preferencialmente especialista em saúde da família e 01 (um) Auxiliar em Saúde Bucal.

Art. 3º As equipes serão implantadas de acordo com a viabilidade técnica e financeira da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º A carga horária dos integrantes das equipes será de 40 (quarenta) horas semanais para todos os profissionais de saúde membros da ESF.

Art. 5º Com exceção dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, os integrantes das equipes da Estratégia de Saúde da Família, relacionados no *caput* deste artigo, serão admitidos mediante prévia aprovação em concurso público de provas e títulos.

Parágrafo único. A admissão dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS obedecerá às disposições estabelecidas pela emenda constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, regulamentada pela lei federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, lei nº 13.708 de 14 de agosto de 2018 e conforme estabelecido no art. 197 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º Os atuais servidores, estáveis ou concursados, efetivos ou em estágio probatório, da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, poderão pleitear as lotações nas equipes da ESF, respeitando a carga horária determinada no artigo 4º desta Lei Complementar.

§ 1º Para o cumprimento da carga horária de que trata o *caput* os atuais servidores do quadro da SMS, que optarem pela lotação em unidades da ESF, farão jus ao recebimento de "verba indenizatória" nos valores fixados no anexo único desta Lei Complementar.

§ 2º Os servidores admitidos por meio de contrato temporário, para atuar nas unidades da ESF, farão jus ao recebimento da "verba indenizatória" de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º As atribuições das equipes da ESF são aquelas definidas na Portaria do Ministério da Saúde nº 2.436 de 21 de setembro de 2017, bem como, as que vierem a ser instituídas pela SMS, visando o cumprimento dos princípios e diretrizes do SUS, em especial, da "Atenção Básica".

Art. 7º O Adicional de Insalubridade e a Verba Indenizatória serão pagos sob o valor do piso inicial de cada categoria.

Art. 8º O servidor que optar por participar de equipes da Estratégia de Saúde da Família – ESF, deverá assinar termo de aceite, das opções especificas do programa, e, ainda, ter registrada a sua participação junto ao seu histórico funcional.

Art. 9º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, as Leis Municipais n.ºs. 2.313/2001, 2.860/2006, 3.887/2013 e 4.437/2019.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 05 de maio de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

REMUNERAÇÃO DOS INTEGRANTES DAS EQUIPES DA ESF PARA SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO DA SMS COM 20 HORAS SEMANAIS, QUE FIZEREM OPÇÃO POR 40 HORAS SEMANAIS.

Cargo	Salário- base (R$)	Adicional de insalubridade (%)	Verbas indenizatórias
Médico da ESF	4.200,00	40	100%
Odontólogo da ESF	3.600,00	40	100%

REMUNERAÇÃO DOS INTEGRANTES DAS EQUIPES DA ESF PARA SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO DA SMS COM 30 HORAS SEMANAIS, QUE FIZEREM OPÇÃO POR 40 HORAS SEMANAIS.

Cargo	Salário- base (R$)	Adicional de insalubridade (%)	Verba indenizatória (%)
Enfermeiro da ESF	1.920,00	40	40
Auxiliar/Técnico em Enfermagem da ESF	1.025,20	40	20
Auxiliar ou técnico em saúde bucal	1.025,20	40	----------
Agente de Apoio Administrativo	1.025,20	40	----------
Auxiliar de Serviços Gerais	1.025,20	40	----------
Agente de Segurança e Manutenção	1.025,20	----------	----------

REMUNERAÇÃO DOS INTEGRANTES DAS EQUIPES DA ESF PARA SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO DA SMS COM 40 HORAS SEMANAIS.

Cargo	Salário- base (R$)	Adicional de insalubridade (%)	Adicional de insalubridade (%)
Enfermeiro da ESF	2.560,00	40	----------
Auxiliar/Técnico em Enfermagem da ESF	1.366,94	40	----------
Auxiliar ou técnico em saúde bucal	1.366,94	40	----------
Agente Comunitário de Saúde	1.250,00	40	20
Agente de Apoio Administrativo	1.366,94	40	----------
Auxiliar de Serviços Gerais	1.366,94	40	----------
Agente de Segurança e Manutenção	1.366,94	----------	----------

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 05 de maio de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

130710	LUCAS HENRIQUE TEIXEIRA LOPES	TSAE - TSM	EMEB ANA FRANCISCA DE BARROS	06.05.20 A 04.06.20	30

EXERCÍCIO – 2019/2020					
MATR	SERVIDOR (A)	CARGO	LOTAÇÃO	Período Gozo	DIAS
21033	JAIR FIGUEIREDO DE ASSUNCAO	TSAE - TSM	EMEB AIR ADDOR	01.06.20 A 30.06.20	30
84004	NUBIA FERREIRA DE MAGALHAES	TDE - TDEE	EMEB APOLONIO FRUTUOSO DA SILVA	19.05.20 A 17.06.20	30
82138	LAZARO MATTOS DIAS DE AMORIM	TSAE - TSM	EMEB HONORATO PEDROSO DE BARROS	09.05.20 A 07.06.20	30
86682	LENIL JOANA LOPES	PROFESSOR	EMEB ARISTIDES POMPEO DE CAMPOS	06.05.20 a 04.06.20	30
27130	LENIL JOANA LOPES	PROFESSOR	EMEB ARISTIDES POMPEO DE CAMPOS	06.05.20 a 04.06.20	30
8833	CLEUZA APARECIDA DE SANTANA	PROFESSOR	EMEB TENENTE WALDEMIRO DELGADO BERTULIO	02.01.20 A 31.01.20	30

Várzea Grande, 05 de maio de 2020.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Charles Fabiano Araújo Quadro

Coordenador de Gestão de Pessoas/SMECEL-RH

LEI Nº 4.606/2020

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com Caixa Econômica Federal - CEF e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito (financiamento) junto a Caixa Econômica Federal – CEF, até o valor de **R$ 50.000.000,00** (cinquenta milhões de reais), proveniente do Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA do Governo Federal, com prazo de pagamento de 120 (cento e vinte) meses.

Parágrafo único. O recurso proveniente da operação de crédito será destinado para obras de pavimentação e drenagem de vias públicas e ampliação de capacidade do sistema de abastecimento de água potável, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes.

Art. 2º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 4º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica Caixa Econômica Federal – CEF autorizada a debitar na conta corrente de titularidade do município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do art. 60, da lei federal n.º 4.320/1964.

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo a dar como garantia do financiamento, valor corrente de direito do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 05 de maio de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.605/2020

Dispõe sobre a criação de equipes da estratégia de Saúde da Família, revoga as Leis Municipais n.ºs 2.313/2001, 2.860/2006, 3.887/2013, 4.437/2019 e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal Complementar:

Art. 1º Ficam criadas, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande – MT, 37 (trinta e sete) equipes da Estratégia de Saúde da Família – ESF, visando implementar no âmbito municipal a Política Nacional de Atenção Básica, aprovada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 2.436 de 21 de setembro de 2.017.

Art. 2º A equipe da Estratégia de Saúde da Família – ESF criada por esta Lei é composta por 01 (um) Médico, preferencialmente especialista em medicina de família e comunidade, 01 (um) Enfermeiro, preferencialmente especialista em saúde da família, 01 (um) Auxiliar e/ou Técnico de Enfermagem, até 12 (doze) Agentes Comunitários de Saúde (ACS), 01 (um) Agente de Apoio Administrativo e 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais.

§ 1º A quantidade de Agentes de Segurança e Manutenção para cada unidade da ESF será definida de acordo com compatibilidade entre a carga horária dos servidores lotados e o preenchimento da escala de serviços.

§ 2º Poderão fazer parte da equipe os profissionais de saúde bucal: 01 (um) Odontólogo, preferencialmente especialista em saúde da família e 01 (um) Auxiliar em Saúde Bucal.

Art. 3º As equipes serão implantadas de acordo com a viabilidade técnica e financeira da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º A carga horária dos integrantes das equipes será de 40 (quarenta) horas semanais para todos os profissionais de saúde membros da ESF.

Art. 5º Com exceção dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, os integrantes das equipes da Estratégia de Saúde da Família, relacionados no *caput* deste artigo, serão admitidos mediante prévia aprovação em concurso público de provas e títulos.

Parágrafo único. A admissão dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS obedecerá às disposições estabelecidas pela emenda constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, regulamentada pela lei federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, lei nº 13.708 de 14 de agosto de 2018 e conforme estabelecido no art. 197 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º Os atuais servidores, estáveis ou concursados, efetivos ou em estágio probatório, da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, poderão pleitear as lotações nas equipes da ESF, respeitando a carga horária determinada no artigo 4º desta Lei Complementar.

§ 1° Para o cumprimento da carga horária de que trata o *caput* os atuais servidores do quadro da SMS, que optarem pela lotação em unidades da ESF, farão jus ao recebimento de "verba indenizatória" nos valores fixados no anexo único desta Lei Complementar.

§ 2° Os servidores admitidos por meio de contrato temporário, para atuar nas unidades da ESF, farão jus ao recebimento da "verba indenizatória" de que trata o parágrafo anterior.

§ 3° As atribuições das equipes da ESF são aquelas definidas na Portaria do Ministério da Saúde n° 2.436 de 21 de setembro de 2017, bem como, as que vierem a ser instituídas pela SMS, visando o cumprimento dos princípios e diretrizes do SUS, em especial, da "Atenção Básica".

Art. 7° O Adicional de Insalubridade e a Verba Indenizatória serão pagos sob o valor do piso inicial de cada categoria.

Art. 8° O servidor que optar por participar de equipes da Estratégia de Saúde da Família – ESF, deverá assinar termo de aceite, das opções especificas do programa, e, ainda, ter registrada a sua participação junto ao seu histórico funcional.

Art. 9° Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, as Leis Municipais n.°s. 2.313/2001, 2.860/2006, 3.887/2013 e 4.437/2019.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 05 de maio de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

REMUNERAÇÃO DOS INTEGRANTES DAS EQUIPES DA ESF PARA SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO DA SMS COM 20 HORAS SEMANAIS, QUE FIZEREM OPÇÃO POR 40 HORAS SEMANAIS.

Cargo	Salário- base (R$)	Adicional de insalubridade (%)	Verbas indenizatórias
Médico da ESF	4.200,00	40	100%
Odontólogo da ESF	3.600,00	40	100%

REMUNERAÇÃO DOS INTEGRANTES DAS EQUIPES DA ESF PARA SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO DA SMS COM 30 HORAS SEMANAIS, QUE FIZEREM OPÇÃO POR 40 HORAS SEMANAIS.

Cargo	Salário- base (R$)	Adicional de insalubridade (%)	Verba indenizatória (%)
Enfermeiro da ESF	1.920,00	40	40
Auxiliar/Técnico em Enfermagem da ESF	1.025,20	40	20
Auxiliar ou técnico em saúde bucal	1.025,20	40	----------
Agente de Apoio Administrativo	1.025,20	40	----------
Auxiliar de Serviços Gerais	1.025,20	40	----------
Agente de Segurança e Manutenção	1.025,20	----------	----------

REMUNERAÇÃO DOS INTEGRANTES DAS EQUIPES DA ESF PARA SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO DA SMS COM 40 HORAS SEMANAIS.

Cargo	Salário-base (R$)	Adicional de insalubridade (%)	Adicional de insalubridade (%)
Enfermeiro da ESF	2.560,00	40	----------
Auxiliar/Técnico em Enfermagem da ESF	1.366,94	40	----------
Auxiliar ou técnico em saúde bucal	1.366,94	40	----------
Agente Comunitário de Saúde	1.250,00	40	20
Agente de Apoio Administrativo	1.366,94	40	----------
Auxiliar de Serviços Gerais	1.366,94	40	----------
Agente de Segurança e Manutenção	1.366,94	----------	----------

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 05 de maio de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI N° 4.604/2020

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT, A REALIZAR A SEMANA DE DIVULGAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1° Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal de Várzea Grande/MT, a realizar a Semana de Divulgação e Valorização do Estatuto da Criança e do Adolescente, a realizar-se, anualmente, no período compreendido entre os dias 06 e 12 de outubro (Dia da Criança).

Art. 2° A semana de Divulgação e Valorização do Estatuto da Criança e do Adolescente terá por finalidade:

I. divulgar o conteúdo do ECA, esclarecendo a comunidade sobre sua finalidade, alcance e aspectos legais;

II. promover a valorização do Estatuto da Criança e do Adolescente, afirmando-o como instrumento essencial na promoção de direitos fundamentais;

III. discutir a adoção de políticas e atividades permanentes que objetivem ampliar o conhecimento e o respeito ao disposto no ECA;

IV. aproximar a comunidade do CMDCA e dos conselhos tutelares divulgando informações sobre o trabalho e a competência destes órgãos.

Art. 3° A definição, coordenação e execução das atividades a serem desenvolvidas na semana de que trata a presente Lei serão estabelecidas, conjuntamente, pelo Poder Executivo Municipal de Várzea Grande/MT, pela Câmara Municipal de Várzea Grande/MT, pelo Conselho Tutelar de Várzea Grande/MT, pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/MT/5ª Subseção de Várzea Grande/MT, e por outras entidades não-governamentais interessadas.

Art. 4° As atividades relativas à Semana de Divulgação e Valorização do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA deverão buscar alcançar o maior número possível de bairros da cidade ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder dependências do Município necessárias à consecução dos eventos programados.

Art. 5° A divulgação e o incentivo à participação da comunidade nos eventos programados serão de responsabilidades das entidades que a eles se engajarem e dos poderes Municipais, através de seus espaços de comunicação social.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 05 de maio de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

Autor: Ver. Rodrigo Coelho